



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 338/2018

em 25 de abril de 2018

ASSUNTO: Requerimento nº 103/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 204/2018, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 103/2018, da autoria dos Vereadores José Luís Buchalla e Eduardo Fonseca de Luca. Referida propositura requisita informações sobre Lei nº 6.199, de 19 de abril de 2016, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Memorando 55/2018 do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 23 de Abril de 2018.

Memorando 55\2018

A Secretária de Gabinete

Despacho do Requerimento 103\18 da Câmara Municipal de Birigui \ Sr. Eduardo Fonseca de Luca

1- Quais foram os procedimentos adotados nos últimos 5 anos com relação a publicidade do profissional que autoriza e que poda as árvores ?

A referida Lei Municipal nº6199 de 19 de abril de 2016 passou a ser executada a partir de Março de 2017, portanto antes de Março de 2017 não existia procedimento para a publicidade de erradicação, poda não entra na referida Lei.

2- Em caso de publicidade, quais prejuízos morais e técnicos para tal situação?

Nenhum prejuízo é ocasionado.

3- Quais procedimentos são adotados e qual prazo contado caso aconteça a alteração do profissional ?

"ART. 2º. Todo parecer favorável ao corte ou supressão de árvore será, no prazo de cinco dias de sua emissão, publicado no site da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas, nome do responsável pela execução do serviço e forma de compensação. § 1º. O corte ou supressão somente será efetuado após o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do parecer do órgão competente no site oficial da Prefeitura."

Procedimento:

- Solicitação de erradicação de árvores feita por munícipe na Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Visita técnica para elaboração de laudo com relatório fotográfico para deferir ou indeferir a solicitação de erradicação;
- Caso seja deferido a solicitação, é publicado no diário oficial no site do Prefeitura Municipal, os dados do profissional responsável pela poda, a localização da árvore e as justificativas técnicas.
- Após o quinto dia útil da publicação é liberada a erradicação e caso o solicitante da erradicação resolva substituir o profissional (podador) durante ou após o prazo de publicidade, cancelamos a licença de erradicação e emitimos outra licença substituindo o profissional, não havendo necessidade de outra publicação pois entendemos que a publicidade da erradicação já foi realizada.

Obs: Importante mencionar que até a data de 23\04\2018 ocorreu apenas uma única situação de necessidade da substituição do profissional da erradicação.

Atenciosamente

JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado